

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.692 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PARA A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Agrônomo para atuar na Secretaria de Município do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Engenheiro Agrônomo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Engenheiro Agrônomo	01	30hs	Curso de Graduação em Agronomia e registro regular no CREA-RS.	R\$ 2.089,23 (Dois Mil, oitenta e nove reais e vinte e três centavos) mais complementação Salarial de até R\$ 5.988,00 (Cinco Mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme Lei Municipal nº 7.478/2013. Auxílio Refeição, Vale-transporte e adicional de risco, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Engenheiro Agrônomo são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210  
020

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
Dados: 2021.09.09 18:13:31  
-03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/DATC/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação